



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **725550**

Natureza: Inspeção Ordinária – Licitação

Período: Janeiro de 2005 a novembro de 2006

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porteirinha

Responsável: Alonso Reis da Silva, Prefeito Municipal à época

Procuradores: Alberto Juarez Sousa Lima, OAB/MG 70129; Christina de Moraes, OAB/MG 87155; Darcley Soares Menezes, OAB/MG 86057; Erick Anderson C. Costa, OAB/MG 97889; Farley Soares Menezes, OAB/MG 70581; Jairo Correa Neves, OAB/MG 66047; Geraldo Araújo, OAB/MG 66837; Mário Lúcio dos Reis, CRC/MG 12552

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IRREGULARIDADES – APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL – DETERMINADO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE VALOR PAGO A MAIOR – REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Julgam-se irregulares os procedimentos analisados, relativos a contratações de obras e serviços de engenharia, sobretudo em razão de valor pago a maior na execução do contrato proveniente de licitação Convite, aplicando-se multa ao ordenador de despesas à época e determinando-lhe o ressarcimento ao erário municipal do valor atualizado relativo à diferença apurada entre a medição dos serviços executados e a quantia paga.

Determina-se o cumprimento das disposições contidas no art. 363 do RITCEMG, assim que transitada em julgado a decisão, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as medidas legais cabíveis, arquivando-se os autos ao final, nos termos do art. 176, I, do RITCEMG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. **725550**, relativos à Inspeção Ordinária – Licitação realizada na Prefeitura Municipal de Porteirinha, objetivando examinar a legalidade dos atos e despesas executadas com obras e serviços de engenharia, no período de janeiro de 2005 a novembro de 2006, mediante análise técnica das licitações e contratações respectivas, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

considerando a manifestação da Unidade Técnica, fls. 293/314, bem como do Ministério Público de Contas, fls. 318/339, em julgar irregulares os procedimentos analisados, referentes às despesas realizadas no valor de R\$55.032,93 (cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e noventa e três centavos), atualizado em R\$71.572,72 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), de acordo com a tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sobretudo em razão do valor pago a maior, na execução do contrato proveniente do Convite n. 2/2006. Aplicam multa ao Sr. Alonso Reis da Silva, ordenador de despesas à época, nos termos do art. 236, II, da Resolução TC n. 10/96, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como determinam-lhe o ressarcimento ao erário municipal do valor atualizado de R\$3.245,12 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), nos termos do art. 316 do Regimento Interno desta Corte, em razão da diferença apurada entre a medição dos serviços executados e a quantia paga, de acordo com os cálculos do Órgão Técnico. Transitada em julgado a decisão, cumpram-se as disposições contidas no art. 363 do RITCEMG, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as medidas legais cabíveis. Ao final, arquivem-se os autos nos termos do art. 176, I, do RITCEMG.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas